



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 04 MAR. 2021

Milton Mello
Presidente

Nº 001973

EMENTA

REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL INTERMEDIAÇÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA TRANSFERÊNCIA DE UM TERRENO DOADO PELO HOSPITAL SANTA TEREZA À POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA;

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o Instituto Médico Legal - IML e o Instituto de Criminalística - IC de Ribeirão Preto não possuem prédio próprio adequado e as atuais instalações apresentam uma enorme carência desse setor da Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a falta de acessibilidade na sede da polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto é outro agravante, como agravante das condições estruturais, físicas e sanitárias do imóvel;

CONSIDERANDO que Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto como o Instituto de Criminalística são responsáveis por atender juntos os 15 municípios: Altinópolis, Brodowisk, Cajuru, Cassia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataparã, Jardinópolis, Luiz Antônio, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana;

CONSIDERANDO a necessidade da retirada da Polícia Técnico Científica de Ribeirão Preto para outra edificação com instalações mais adequadas e com a devida acessibilidade para melhor atendimento de suas demandas;

CONSIDERANDO que todo o processo para doação do terreno para a Polícia Técnico Científica de Ribeirão Preto, possui anuência de secretários, consultores jurídicos e do Conselho do Patrimônio Imobiliário, conforme informações prestadas pelo documento anexo (DOC I).

REQUEREMOS na forma regimental, que seja oficiado o senhor Prefeito Municipal, depois de ouvida esta Casa de Leis, para que INTERMEDIE JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A TRANSFERÊNCIA DE UM TERRENO DOADO PELO HOSPITAL SANTA TEREZA À POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA DE RIBEIRÃO PRETO.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2021

Bertinho Scanduzzi
BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

DE Nº

DATA

FUNICIONÁRIO

Bertinho Scandiuzzi

De: "Otavio Augusto Landim" <otavioaugustolandim@gmail.com>
Data: quarta-feira, 3 de março de 2021 17:32
Para: <scandiuzzi@camararibeiraopreto.sp.gov.br>
Anexar: Processo do Sta Tereza (1).pdf; ação civil pública Polícia Técnico Científica de Ribeirão Preto.pdf; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (1).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (3).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (4).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (5).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (6).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (7).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (8).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (9).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (11).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (12).jpeg; fotos do prédio do IML de Ribeirão Preto (13).jpeg
Assunto: Solicita uma INTERVENÇÃO junto ao Exmo. Senhor Prefeito e Governador para cobrar a publicação do decreto autônomo, para desenterrar a transferência do terreno do Hospital Santa Tereza (vinculado à Secretaria de Saúde) para a Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública).

A Sua Senhoria o Senhor
MD. Doutor Bertinho Scandiuzzi
Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Senhor Vereador,

Cumprimentando Vossa S.^a., mui respeitosamente, venho solicitar uma INTERVENÇÃO junto ao Exmo. Senhor Prefeito e Governador para cobrar a **publicação do decreto autônomo**, para desenterrar a transferência do terreno do Hospital Santa Tereza (vinculado à Secretaria de Saúde) para a Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública). Tal averbação é necessária para destravar todo rito protocolar de elaboração de projeto para viabilizar a construção de fato do prédio na cidade de Ribeirão Preto.

JUSTIFICATIVA

Além do Inquérito Civil nº IC 14.0156.0004363/2020-1 ter dado origem à **Ação Civil Pública nº 1037963-64.2020.8.26.0506 (vide anexo)**, ajuizada pela Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência. Este processo tramita pela 1ª Vara da Fazenda Pública. Essa mesma Ação Civil Pública acabou virando objeto de estudo em nossa faculdade pela gravidade da questão, e a repercussão crescente na cidade. Como um prédio público que tem como objetivo de atender vítimas para realizar perícias não tem o mínimo de acessibilidade? São pessoas cadeirantes com fixador externo, deficientes visuais, mutilados/amputados, com muletas e até mesmo deficientes visuais e entre outras lesões graves – seja por acidente de trânsito, agressões, tentativa de homicídio ou mesmo casos de erros médicos.

O Instituto Médico Legal- IML e o Instituto de Criminalística- IC de Ribeirão Preto não possuem prédio próprio adequado e as atuais instalações apresentam uma enorme carência desse setor da Segurança Pública, na solução e esclarecimento de crimes, uma vez que os Médicos Legistas, Peritos e demais funcionários do IML atendem de maneira improvisada em salas do DEINTER da localidade, sem a devida estrutura adequada para isso. O prédio há muito tempo não atende a requisitos essenciais, como espaço físico adequado (armários espalhados por todo prédio), salubridade, segurança e conforto para usuários e servidores.

A falta de acessibilidade na sede da Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto é outro agravante, bem como a precariedade das condições estruturais, físicas e sanitárias do imóvel. As condições das instalações físicas da unidade pericial realmente não são adequadas, pois apresentam estado de conservação e estrutura ruins, como sala de espera inadequada, ausência de acessibilidade, inexistência de banheiro para uso das vítimas, falta de banheiro com acessibilidade, pisos soltos e escurecidos por todo prédio, etc., não proporcionando o exercício adequado da atividade-fim.

Nesta senda, também é nítido a falta de espaço para os trabalhos, são muitos armários espalhados por todo pátio do prédio inclusive no mesmo corredor que os cadeirantes precisam acessar o elevador (como se já não bastassem as escadas e desníveis de piso/ obstáculos).

O Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto como o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto são responsáveis por atender juntos os 15 municípios: Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataparará, Jardinópolis, Luís Antônio, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana - portanto, será uma grande região beneficiada com novas e adequadas instalações.

ARQUIVAMENTO INDEVIDO de processo do Sta Tereza:

O protocolo nº 17749/2016 SPTC-PROTOCOLO GERAL (doação terreno doado pelo Hospital Santa Tereza à Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto) / processo nº 001.0257.002012/2015. Foi arquivado sem ter sido levado ao conhecimento do Governador da época, mesmo com anuência de todos os secretários, consultorias jurídicas e do Conselho de Patrimônio Imobiliário.

No despacho nº 1706/2016/ATS/SPTC-SP-SSP o Superintendente da época já tinha conhecimento da precariedade das instalações da Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto (vide anexo);

Despacho nº 23/17 SSP do Gabinete da SSP que o Secretário da época manifestou interesse e conveniência em receber o imóvel – MD. Doutor Máximo Alves Barbosa Filho (vide anexo);

Despacho GS nº3992/17 o senhor Secretário da Saúde Doutor David Everton Uip se manifestou conveniente e alinhada ao interesse público (vide anexo);

- Relatório nº3073/2017 do Conselho de Patrimônio Imobiliário se manifestou favorável com sugestão de encaminhamento do secretário de governo ao Governador do Estado para expedição do decreto autônomo (vide anexo);

Solicito providências para:

- o desdobramento da parte do terreno (para a efetiva transferência pleiteada) perante o município de Ribeirão Preto;

A população de Ribeirão Preto e região junto aos seus deputados estaduais pleitearam recursos para a construção da Sede da Polícia Técnico-Científica em Ribeirão Preto foram feitas EMENDA Nº 8577, ao projeto de lei nº 627/2020 e EMENDA Nº 14389, ao projeto de lei nº 627/2020 (infelizmente nenhuma aprovada). Também foram feitas Indicações nº 4002/2020 do Coronel Telhada; 220 / 2021 do Delegado Bruno Lima; e nº 356/2021 do Marcos Damásio.

Senhor vereador, peço escusas, mas o arquivamento do processo em questão é a prova mais aviltante de um desrespeito aos esforços de todos aqueles que contribuíram e trabalharam em cima desse processo na época não tenha sido em vão (sejam os servidores, secretários de Estado (inclusive do governador Alckmin), Consultoria Jurídica, os servidores do Hospital Santa Tereza, o Diretor do NPML Ribeirão Preto que já faleceu e o Diretor do NPC Ribeirão Preto já se aposentou) – inclusive do atual prefeito de Ribeirão Preto Duarte Nogueira (vide anexos).

O Governador nos prometeu que sua gestão tem como objetivo a eficiência

da gestão pública, transparência e inovação. “A sociedade quer serviços de qualidade. Temos que implantar o padrão Poupatempo em todos os serviços públicos, que é referência nacional de serviços de qualidade” – foram as falas do governador, e não é isso que estamos observando. A cidade de Ribeirão Preto tem muitos prédios abandonados e terrenos do estado que poderiam estar sendo usados.

À guisa de conclusão, a retirada da Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto para outra edificação adequada e com a devida acessibilidade é oportuna, pois chegou a nosso conhecimento que o bloco em questão, há anos, é cobrado para atender a necessidade de instalação da DEIC - Divisão Especializada de Investigações Criminais e bem assim do Posto de Identificação e Emissão de Cédulas de Identidade do DEINTER3. Portanto, serão atendidas as necessidades e adequações necessárias da Polícia Técnico Científica de Ribeirão Preto e da Polícia Civil também.

A nossa Lei Maior: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eficiência, publicidade e os demais princípios implícitos como a economicidade, por exemplo, são de observância obrigatória para todos agentes públicos, já que regem toda a Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

ROGAMOS por uma ajuda para sanear tal problema conforme as motivações já elencadas acima.

Além de ter uma estrutura para atender todos os munícipes de Ribeirão Preto e demais moradores das cidades da região, a construção da sede própria da Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto trará investimentos, empregos e arrecadação para o município e região - sem contar na valorização das áreas próximas da região em questão (melhor policiamento também).

Faço votos sinceros para que o senhor consiga trazer uma solução.

Esperando poder contar com o elevado espírito público que norteia os trabalhos de Vossa Senhoria à frente desse comando, antecipo sinceros agradecimentos à atenção que for dispensada ao pleito em tela, prevalecendo-me do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração.



17749/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SG/319286/2017

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO
LOCALIDADE: SÃO PAULO/SP
DOCUMENTO: SS-2012/2015

ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA PARA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA -
INSTALAÇÃO DA SEDE DOS NÚCLEOS IC/IML.

SISTEMA LEGADO: DOCUMENTO EXTERNO - SS-2012/2015

PROTOCOLADO EM: 26/04/2017

Volume: 1

Cadastrado por: **rosemary domiciano pereira**
NÚCLEO DE PROTOCOLO

PROT.GS/13474/2016
SPTC Nº 17749/2016
SES-00102570020122015

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Estado de São Paulo
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO LEGAIS DE RIBEIRÃO PRETO-SP
Rua São Sebastião nº 1339, Bloco B - 1º Andar - Centro - CEP 14.015-040
Fones: (016) 3636-2709 - 3635-3287



Ribeirão Preto, 18 de junho de 2015. **MOS. SANTA TEREZA DE RIB. PRETO**

Distrito de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto
Pr. nº 002012
Data 08 JUL 2015
Raspante

Ofício nº 082/2015 - DTS.

REF: Doação de área para Polícia Técnico-científica.
Instalação da sede dos Núcleos IC/IML.

Prezado Doutor,

Tendo em vista a reunião feita em 08/06/2015 com Vossa Senhoria sobre a possibilidade de doação de terreno para a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação das sedes dos Núcleos de Perícias Médico-Legais (IML) e de Criminalística (IC) de Ribeirão Preto - SP e para que possamos dar prosseguimento às tratativas pertinentes, solicito o que segue:

1. Informar se há interesse por parte da instituição quanto à doação do terreno que foi visto *in loco* e escolhido para instalação das sedes dos Núcleos de Perícias (IML e IC) cuja localização pode ser visualizada na imagem que se encontra abaixo;
2. Em se havendo o interesse, informar se possível, a metragem do terreno escolhido vez que necessitamos de 10.000 a 15.000 m² para abrigar as instalações da Polícia Científica em Ribeirão Preto-SP (Núcleos e Equipes de Perícias). Esclareço que, preliminarmente, já foi elaborado croqui/desenho esquemático das necessidades da construção que compreende sub-solo e três pavimentos de salas de laboratórios, com estimativa de área total construída de 7.859,90 m²;
3. Informar se possível, os pontos de referência e/ou geoposicionamento do terreno escolhido e que poderá ser doado à SPTC dentro da área total da instituição.

Atualmente, os referidos Núcleos encontram-se instalados em prédio da Polícia Civil (DEINTER 3) no centro do nosso município que apresenta espaço físico disponível reduzido e inadequado às necessidades destes núcleos e ainda, grande dificuldade de estacionamento para carros oficiais (viaturas). Estima-se que diariamente, nas 24 horas de todos os dias do ano, circulem pelo local cerca de 30 viaturas policiais para atendimento de pessoas (exames periciais); entrega de objetos e amostras para análises e expediente nos Núcleos do IML e IC.

48504
2

A instalação da sede conjunta dos Núcleos e Equipes do IML e IC permitiria adequado funcionamento e atendimento à população, com áreas planejadas maximizando segurança, e produção técnico-científica, com alinhamento às políticas estaduais de Humanização do atendimento e preservação dos Direitos Humanos.

No aguardo de breve retorno agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

JNR
Dr. Jair Naves dos Reis
Diretor Técnico de Serviço
NPML-RP



Ao
Ilustríssimo Senhor Doutor
JAFERSON DOS ANJOS DO AMOR
DD. Diretor Técnico de Saúde III
Hospital Santa Tereza
Ribeirão Preto - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo : 001.0257.002.012/2015

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA IML
(HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO)

Parecer nº 168/2016

Assunto:

BEM PÚBLICO – Doação. Imóvel sob a administração da Secretaria da Saúde. Partes interessadas integrantes da Administração Direta do Estado de São Paulo. Cabimento da transferência da administração para a instalação dos Núcleos de Perícias Médico-Legais e de Criminalística de Ribeirão Preto, integrantes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Viabilidade. Decreto nº 61.163, de 10/3/2015. Providências a serem adotadas. Pela devolução dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica.

1 – Trata-se de pedido formulado pelo Núcleo de Perícias Médico Legais de Ribeirão Preto – SP, do Instituto Médico Legal vinculado a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado, consubstanciado na doação de terreno para a instalação conjunta dos Núcleos e Equipes do IML e IC visando o adequado funcionamento e atendimento à população (fls. 03/04).

2 - Os autos estão instruídos, ainda, com os seguintes documentos, dentre outros:

- Despacho nº 1020/015 do Núcleo de Apoio Administrativo do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (fls. 05);
- Despacho nº 1292/2015 encaminhando os autos ao Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção (fls. 07);
- informação da juntada do *croquis* do hospital à contracapa dos autos (fls. 08);
- Despacho CSS 4113/2015 enviando os autos à origem para maior instrução (fls. 10);
- Ofício nº 168/2015 - DTS - NPMLRP com o esclarecimento de que a área relativa à edificação a ser construída é de **7.859,90m²** e a área total, **10 a 15.000 m²** (fls. 11);
- Despacho nº 73/2016 da diretoria técnica do Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto, com declaração de que a doação do terreno na área delimitada não acarretará prejuízos à rotina das atividades da unidade hospitalar ou dos pacientes, residentes e internados, uma vez que a área é distante das unidades de internação e moradia (fls. 13);
- ficha cadastral com os dados do hospital (fls. 14/15);
- Despacho CSS nº 406/2016 encaminhando os autos ao Titular da Pasta para que se manifeste sobre o interesse público, oportunidade e conveniência da medida (fls. 16);
- em anexo à contracapa dos autos está o *croquis* referido às fls. 08.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

3- Pelo Despacho GS nº 768/2016 (fls. 17), a Assessoria Técnica do Gabinete do Sr. Secretário encaminha os autos previamente a esta Consultoria Jurídica, para conhecimento e manifestação.

É o relatório.

4- Após estudar a pretensão da interessada, a diretoria do Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto localizou área que poderia ser utilizada para fins de instalação dos Núcleos do IML e do IC da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (fls. 03/04 e 17), subordinada a Secretaria de Estado distinta, *in casu*, a Secretaria de Segurança Pública. Trata-se da área definida as fls. 11. Em complemento, mencionou que a edificação de referidos Núcleos não ocasionará prejuízo às atividades da unidade hospitalar e tampouco a seus pacientes e moradores (fls. 13).

5 - Os documentos pertinentes à área foram acostados nos autos.

6 - Com a devida vênia, entendo, s.m.j., que não se trata de doação no vertente caso, já que ambos os entes envolvidos pertencem à Administração Direta do Estado de São Paulo.

6.1- É possível a administração de pequena parte da área majoritariamente utilizada pela Secretaria de Estado da Saúde por outra Pasta, desde que haja a exata identificação da área que terá a sua administração transferida.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

7 - No Estado de São Paulo, a matéria é regida pelo Decreto nº 61.163, de 10/3/2015, que reformula o Sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado - SGPI.

7.1 - Este decreto, pelo artigo 30, revogou o Decreto nº 53.712, de 21/11/2008, que, por sua vez, havia revogado, pelo artigo 29, inciso II, o Decreto nº 47.820, de 19/5/2003, que, por sua vez, por meio do artigo 26, inciso I, havia revogado o Decreto nº 42.079, de 12/8/1997.

8 - Pois bem. Este decreto de 1997, nº 42.079, dispunha em seu artigo 6º que competia privativamente ao Governador do Estado, em relação aos imóveis da Administração Direta, autorizar compras, alienações, desmembramentos, permutas, cessões, destinações e transferências, bem como o recebimento de imóveis, sem prejuízo da autorização legislativa nos casos em que é exigida.

9 - O decreto vigente não traz esta disposição explícita, mas prescreve que o Conselho de Patrimônio Imobiliário é composto de membros designados pelo Governador do Estado (artigo 8º, § 2º) e que compete ao Conselho do Patrimônio Imobiliário (artigo 9º):

I - formular e orientar a execução da política patrimonial imobiliária relativa aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias, referente às aquisições, manutenções, transferências entre órgãos e entidades do governo (...);

II - recomendar ao Governador do Estado, no que



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

em respeito aos imóveis pertencentes ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo e suas autarquias, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, outorgas de uso de qualquer natureza, destinação e transferências de administração. (...)'

10 -- Restou evidenciado que não se transferiu toda a área à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, ao Distrito Policial, mas apenas aquela que foi indicada às fls. 11. Assim, convém que, anteriormente à autorização governamental para a transferência requerida no presente processo, haja a deserção exata da área, como aduzido no item 6 supra.

11 -- Recordo que, para que a transferência de administração do imóvel se concretize, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) manifestação da Secretaria de Estado interessada no imóvel e da Secretaria destinatária;*
- b) informação cadastral (SGI) -- houve junção do documento de fls. 14/15;*
- c) encaminhamento ao Conselho do Patrimônio Imobiliário e minuta do decreto;*
- d) alçada dos autos ao Senhor Governador;*
- e) publicação do decreto, atualização cadastral.*

12 -- Ante o acima exposto, proponho:

- a) Que a origem traga à colação a exata localização



71
AL

(incluindo as divisões) da área a ser destinada ao IML e ao IC:

b) Que haja manifestação do Sr. **Secretário de Estado da Segurança Pública** a respeito do interesse em utilizar e administrar área voltada à instalação do Instituto Médico-Legal e do Instituto de Criminalística em Ribeirão Preto.

13 – Após a realização das diligências mencionadas acima, proponho a devolução dos autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de apresentação da minuta do Decreto autorizador, em cumprimento ao disposto no artigo 15 do mesmo Decreto nº 61.163/2015¹.

14 – Posteriormente à adoção das providências acima mencionadas e da apresentação da minuta do Decreto, os autos deverão seguir ao Senhor **Secretário de Estado da Saúde**, para manifestação. E em seguida, deverão ser encaminhados ao **Conselho de Patrimônio Imobiliário** para que esse órgão, no exercício de sua competência estabelecida no artigo 9º, inciso I, do citado Decreto, recomende ao Sr. **Governador de Estado** a adoção da medida, com a edição de Decreto específico. Por fim, proceder-se-á à anotação cadastral da área em foco no “Sistema de Gerenciamento de Imóveis” (artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 61.163/2015²).

Art. 15 – A Procuradoria Geral do Estado, respeitada sua competência e observando-se a divisão de atribuições e o âmbito de atuação de suas Unidades, cabe:

I – emitir pareceres jurídicos, providenciar as regularizações documentais imobiliárias, bem como minutar e praticar, se for o caso, todos os atos jurídicos necessários para aquisição, manutenção, reintegração ou transferência de domínio e ou posse de imóveis;

II – elaborar minutas dos atos pertinentes a imóveis, sem prejuízo da iniciativa da Assessoria Técnica do Governo – ATG, da Secretaria de Governo, quando for o caso;

(-)

Art. 4º – Os sistemas de informação, a seguir citados, têm por finalidade manter íntegros e atualizados os dados e informações, mediante fluxos permanentes de atualização, necessários à gestão do patrimônio:

✓



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

15 – Solicito, pois, a devolução dos autos à d. Chefia de Gabinete, para os fins acima colimados.

É o parecer.

Consultoria Jurídica, 02 de fevereiro de 2016.

MARIA BEATRIZ N. S. MARTINS LAZARINI

Procuradora do Estado

1 - o Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI é a ferramenta para o cadastramento, atualização e manutenção do banco de dados e informações referentes aos imóveis pertencentes ou utilizados pela administração direta e pelas autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas; (...)



CONSULTORIA JURÍDICA

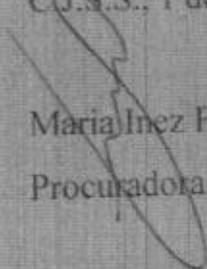
Processo : 001.0257.002.012/2015

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
IME (HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO)

1. De acordo com o Parecer nº 168/2016.

2. Restituam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, para ciência do entendimento deste Órgão Jurídico e prosseguimento nos termos propostos.

CC.S.S., 1 de março de 2016.


Maria Inez Peres Biazotto

Procuradora do Estado assistente



SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO - CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
CENTRO DE PERÍCIAS



REFERÊNCIA: Ofício nº. 082/2015, datado de 18/06/2015.
Ref. Processo nº. 001.0257.002012/2015

INTERESSADO: NPML - Ribeirão Preto.

ASSUNTO: Doação de terreno para futura instalação da sede dos Núcleos IC/IML.

DESPACHO CP - IML n.º. 1.472/2016 - ATR-mfo.

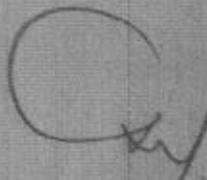
A DTD - IML.

Tendo em vista o parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, folhas 16-19, especificamente em relação ao item "s" (folhas 24), encaminhe-se o presente expediente para ciência e ulteriores deliberações. Com sugestão de envio, pelas vias hierárquicas pertinentes, ao Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

CP, 16 de Maio de 2016.

66-11000-5

INSTITUTO MÉDICO LEGAL-SP - DTD-IML	
Nome:	Lilma Jesus
RG:	25.211.116-3
Cargo:	Of. Adm.
Data:	30/05/16 - 18:00
Ass.:	[Assinatura]


Dr. Arnaldo Teixeira Ribeiro
Diretor Técnico de Divisão
do Centro de Perícias - IML

REG. - SCAN: () - REMESSA Nº.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL



REFERÊNCIA: Ofício nº. 082/2015 - DTS, datado de 18/06/2015 - Processo nº. 001.0257.002012/2015.

INTERESSADO: NPML de Ribeirão Preto.

ASSUNTO: Doação de terreno para futura instalação da sede dos Núcleos IC/IML.

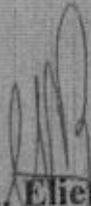
DESTINATÁRIO: À Superintendência da Polícia Técnico - Científica.

DESPACHO DTD-IML nº. 814/2016 - MDDV- kss.

À Superintendência da Polícia Técnico - Científica.

Apresentamos para vossa ciência, análise e providências que julgar cabíveis proposta de doação de terreno do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto da Secretaria de Estado da Saúde, após análise e parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta que solicita manifestação quanto ao interesse do Senhor Secretário de Segurança Pública na proposta (folhas 19 a 26).

D.T.D. IML, 23 de maio de 2016.


Dra. Eliete Coelho Bastos
Diretora Técnica de Departamento do
Instituto Médico Legal - SP.

SHOPPING IGUATEMI
ANEL VIARIO CONT. SUL

IT. NOVA ALTA



CONJUNTINHAB
JOAO ROSSI

HOSPITALS

HOSPITAL PSQUIATRICO
SANTA TEREZA

TERRENO
AN. ADELMO PERDIZ

JD. MAPOESI

RES. FLORIDA

AV. CARAMURU

AV. LEZINHA

PARQUE RIBEIRA

ENTRO

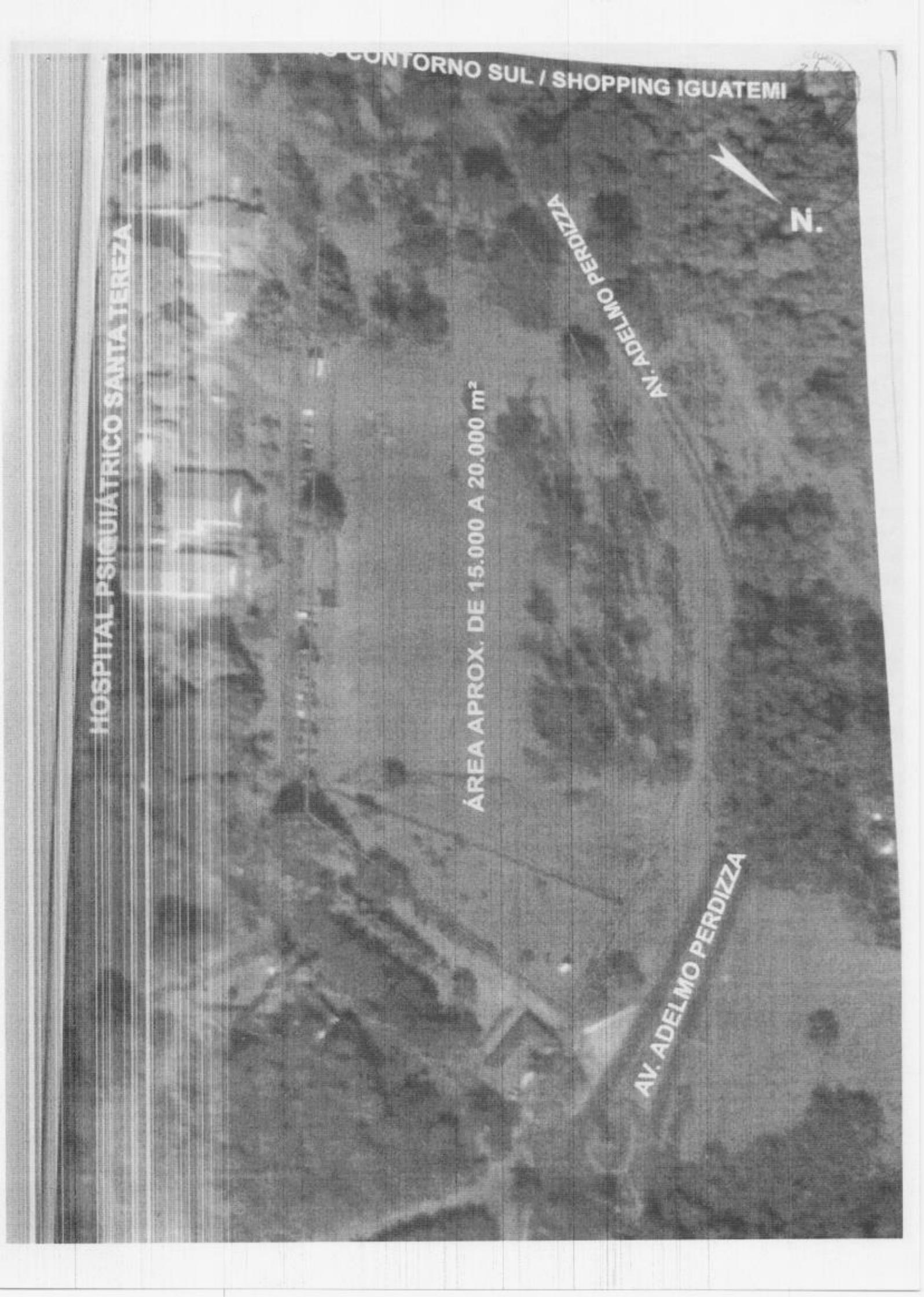
CONTORNO SUL / SHOPPING IGUATEMI

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SANTA TEREZA

ÁREA APROX. DE 15.000 A 20.000 m²

AV. ADELMO PERDIZZA

AV. ADELMO PERDIZZA





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
"PERITO CRIMINAL OCTÁVIO EDUARDO DE BRITO ALVARENGA"
GABINETE DO DIRETOR

Rua Moncorvo Filho, 410 - 3º andar - Ala V - Capital - SP - CEP: 05507-060
☎ (011) 3811-7070 - FAX: (011) 3032.7120 - www.policiacientifica.sp.gov.br



Despacho nº 0936/2016/ATD/IC-SPTC

Referência: Processo nº 001.0257.002012/2015 – Data de Autuação 8/7/2015

Interessado: SPTC – Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto –
Núcleo de Perícias Médico-Legais de Ribeirão Preto

Assunto: Cessão de Fração de Terreno do Hospital Santa Tereza de
Ribeirão Preto da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo

Comigo Hoje.

À luz do contido no presente expediente, por se tratar de pleito lido, de grande interesse para nossa instituição e desejarmos a conclusão do feito, erija-se a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, para conhecimento e ulteriores deliberações no tocante a atender às exigências da Consultoria Jurídica.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
Perito Criminal – Diretor de Departamento
do Instituto de Criminalística



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Gabinete da Superintendência

Rua Moncorvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-040
☎ (011) 3811-7000 R. 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacientifica.sp.gov.br

Despacho nº 1706/2016/ATS/SPTC-SSP

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

Assunto: **Transferência de Imóvel entre Secretarias no município de Ribeirão Preto**

Referência: Of. nº 082/2015 NPML-RP; Proc. 001.0257.002012/2015- Secretaria da Saúde; SPTC 17749/2016; SPTC 21676/2016

Interessado: Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) e Secretaria da Saúde

1. Tratativas realizadas pelo Núcleo de Perícias Médico-Legais do município, com o Hospital Santa Tereza, vislumbraram a possibilidade de ser cedida ao primeiro, parte do imóvel do segundo, que já é da Fazenda Pública do Estado.
2. Nesta pretensa área seria construída uma nova edificação para abrigar as Equipes Periciais deste município, haja vista que as atuais instalações estão bastante precárias, trazendo desconforto para funcionários e para a população que desses serviços necessitam.
3. O local em tela é adequado para o que se pretende, já tendo o aval dos Senhores Diretores dos Núcleos Periciais de Ribeirão Preto (fls. 3, 63 e 64) e dos Senhores Diretores Departamentais (fls. 31 e 70).



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Gabinete da Superintendência
Rua Mancoarvo Filho, 410 - 4º andar - Ala I - Capital - SP - CEP: 05507-060
☎ (011) 3811-7000 R 7009 - FAX: (011) 3031-1311 - www.policiacentifica.sp.gov.br

4. A Secretaria da Saúde já iniciou sua manifestação, tendo exarado o Parecer 168/2016, de lavra da Dra. Maria Beatriz N. S. Martins Lazarini (fls. 19 a 25). Parecer este muito bem elaborado, onde sinaliza a real possibilidade de concretizar-se tal pretensão.
5. Iniciando, então, a juntada das peças solicitadas neste Parecer, encaminhamos duas folhas, anexas a este Despacho, coloridas para melhor interpretação, do local exato que seria transferido.
6. Consultando a ficha do SGI deste imóvel, código 2259, encartada às fls.14 e 15 retro, nota-se que ele tem uma área de setecentos e oitenta e dois mil metros quadrados e, dessa forma, a área pedida- cerca de quinze mil metros quadrados, significa algo como 2% (dois por cento) apenas, o que, acreditamos, não trará qualquer prejuízo ao Hospital.
7. Desta maneira, com a concordância deste Superintendente com o pleito, encaminho este expediente à Assessoria Técnico-Policial (ATP) do Gabinete do Secretário para prosseguimento do feito, com a respeitosa sugestão de manifestação favorável do Senhor Secretário para levar a bom termo tal transferência.

~~IVAN DIB MIZIARA~~
Superintendente da Polícia Técnico-Científica

COORDENADAS APROXIMADAS
SOMENTE PARA LOCALIZACAO
DO TERRENO A SER DOADO.

- 1 21° 12' 21,88" S
47° 49' 47,36" O
- 2 21° 12' 25,49" S
47° 49' 44,97" O
- 3 21° 12' 28,65" S
47° 49' 50,66" O
- 4 21° 12' 26,32" S
47° 49' 52,13" O

ANEL VIARIO ENTORNO DO
SHOPPING IMAEMI

J.D. MARQUES

HOSPITAL PSIQUIATRICO
SANTA TEREZA



ELABORADO POR: J.E. BALDO
DESENHIST. TEC. PERICIAL

ES. FLORIDA

CENTRO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

PROCESSO Nº :
INTERESSADO :
ASSUNTO :
Prot. GS 13.474/16.
Secretaria da Saúde / SPTC
Cessão de uso de imóvel.

DESPACHO N.º : 23/17 - SSP

Considerando a manifestação da hierarquia da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, declaro que esta Pasta tem interesse e há conveniência em receber parte do imóvel que abriga o Complexo do Hospital Santa Tereza, localizado na Rua Avenida Adelmo Perdizza, 495, no Município de Ribeirão Preto - SP, visando à instalação de unidades subordinadas, àquela Superintendência.

Assim, restituam-se os autos à Secretaria da Saúde, para as providências de praxe.

GSSP/SP, 09 de fevereiro de 2017.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário Adjunto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

82
fl

Processo : 001.0257.002.012/2015

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA IML
(HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO)

Parecer nº 376/2017

ASSUNTO:

BEM PÚBLICO – Proposta de instalação dos Núcleos de Perícias Médico-Legais e de Criminalística de Ribeirão Preto, integrantes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado, em terreno pertencente à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. Cabimento da transferência de administração, demonstrado em Parecer anterior, SS 168/2016. Promovida a instrução necessária. Veiculada a minuta do decreto autorizador. Pela devolução dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário.

Senhor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de necessidade de transferência de terreno pertencente à Secretaria de Estado da Saúde, onde funciona o Hospital Santa Tereza em Ribeirão Preto, a pedido do Núcleo de Perícias Médico Legais de Ribeirão Preto – SP, do Instituto Médico Legal vinculado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado, para a instalação conjunta dos Núcleos e Equipes do IML e IC visando o adequado funcionamento e atendimento à população (fls. 03/04).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

2. Na primeira oportunidade em que os autos vieram à Consultoria Jurídica, destacamos no Parecer CJ/SS 168/2017 (fls. 19/26 – e 51/59) que no Estado de São Paulo a matéria é regida pelo Decreto nº 61.163, de 10/3/2015, que reformula o Sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado – SGPI, e que, para regularização e transferência de administração do imóvel, seria necessária a edição de Decreto autorizador, após o cumprimento de exigências elencadas nos itens 11 e 12 daquele pronunciamento¹.

3. Após referido Parecer, o Sr. Superintendente da Polícia Técnico-Científica, pelo Despacho nº 1706/2016/ATS/SPTC-SSP (fls. 71/72), concordou com o pleito dos Núcleos do IML e do IC, asseverando que o local demarcado nos mapas/fotos juntados às fls. 65/67 “é adequado para o que se pretende, já tendo o aval dos Senhores Diretores dos Núcleos Periciais de Ribeirão Preto (fls. 3, 63 e 64) e dos Senhores Diretores Departamentais (fls. 31 e 70)” (item 3) e especifica no item 4 que a área total do imóvel onde se localiza o hospital é “de setecentos e oitenta e dois mil metros quadrados e, dessa forma, a área pedida – cerca de quinze mil metros quadrados – significa algo como 2% (dois por cento) apenas, o que, acreditamos, não trará qualquer prejuízo ao Hospital” (item 4).

¹ 11 - a) manifestação da Secretaria de Estado interessada no imóvel e da Secretaria destinatária; b) informação cadastral (CECI/SECI) – houve juntada do documento de fls. 14/15; c) encaminhamento ao Conselho do Patrimônio Imobiliário e minuta do decreto; d) alçada dos autos ao Senhor Governador; e) publicação do decreto, anotação cadastral.

12 - a) Que a origem traga a colação a exata localização (incluindo as divisas) da área a ser destinada ao IML e ao IC;

b) Que se ouça o Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública a respeito do interesse em utilizar e administrar a área, para fins de instalação do IML e do IC em Ribeirão Preto;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

4. A Coordenadoria da Assessoria Técnica Política da Secretaria de Segurança Pública, todavia, pelo Despacho de fls. 75, reiterou a localização exata do terreno, tal qual proposto em nosso pronunciamento jurídico, ensejando nova manifestação da Superintendência, exarada pelo Despacho nº 2143/2016 (fls. 76/77), com maiores minúcias e detalhes sobre a especificação da área a ser transferida.

5. Seguiu-se a essa delimitação a manifestação do Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Pública, que, pelo Despacho nº 23117-559, de 09/02/2017 (fls. 79), declarou o interesse e a conveniência em receber parte do imóvel que abriga o Complexo Hospitalar Santa Tereza, visando a instalação de unidades subordinadas aquela Superintendência.

6. Assim, pelo Despacho nº 1734/2016, a Assessoria Técnica do Gabinete envia os autos a este Órgão Jurídico para ciência e nova manifestação (fls. 80).

É o relatório.

7. Inicialmente, considerando as menções em alguns despachos a tratar-se o vertente processo de solicitação de "doação" de área de imóvel, como, a guisa de exemplo, os de fls. 59, 60, 63 e 80, reitero o já explanado em nosso pronunciamento anterior, itens 6 e 9, vale dizer, a pretensão deduzida nos autos viabiliza-se por meio de transferência de área de imóvel e não doação, posto que se relacionam a órgãos pertencentes ao mesmo ente federativo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

8. Pois bem. A delimitação da área está nos documentos supracitados, no *croquis* anexo à contracapa dos autos e na manifestação recente do Sr. Superintendente Substituto da Polícia Técnico-Científica. E a explanação sobre a conveniência e o interesse da Secretaria de Segurança Pública na transferência em tela encontra-se na manifestação de fls. 79, do Sr. Secretário Adjunto.

9. Por conseguinte, atendidas ambas as exigências levantadas anteriormente, trata-se de verificar o necessário de modo a possibilitar o prosseguimento do processo de transferência de administração de próprio estadual entre as Secretarias.

10. Agora, a transferência deve ser efetuada por decreto autônomo, cuja minuta segue em anexo, merecendo lembrar que a transferência de administração de imóvel de uma Secretaria de Estado para outra deve ser autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por meio de Decreto, ouvindo-se, antes, o Conselho do Patrimônio Imobiliário.

11. Releva anotar ser desnecessária, no caso, a juntada do título dominial, posto que para a adoção da medida aqui tratada não é imprescindível que o imóvel seja de propriedade da Fazenda do Estado, bastando que esta esteja na posse e uso do imóvel. A esse respeito, pondero que no documento acostado às fls. 14 lê-se que o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, construído sobre uma área de 782.048,00, está "Em Processo de Aquisição - Tipo de Aquisição: Não Informado".

12. Ante o acima exposto, observe que, primeiramente, é veiculada a minuta de decreto. Posteriormente à apresentação desta, os



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

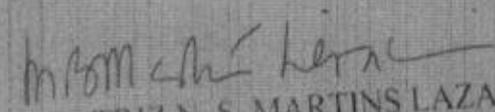
86
AL

autos deverão ser encaminhados ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, para manifestação a respeito do interesse público, da conveniência e da oportunidade com a transferência enfocada. Após a concordância do Titular desta Pasta, deverão ser enviados os autos ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para que esse órgão, no exercício de sua competência estabelecida no artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 61.163, de 10/3/2015, recomende ao Governador a adoção da medida, com a edição de Decreto específico. Finalmente, deverá se proceder à anotação cadastral da transferência no "Sistema de Gerenciamento de Imóveis" (artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 61.163/2015).

13. Solicito, pois, a devolução dos autos à d. Chefe de Gabinete, para os fins acima colimados.

É o parecer.

Consultoria Jurídica, 27 de março de 2017.


MARIA BEATRIZ N. S. MARTINS LAZARINI
Procuradora do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

DECRETO N° ..., DE ...

Transfere, da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a administração de um terreno com área aproximada de 15.000m², descrita na ficha do SGI código 2259, imóvel sito à Avenida Adelmo Perdizza, nº 495, no município de Ribeirão Preto, mesma Comarca, São Paulo, conforme identificado no processo nº 001/0257/002.012/2015.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para instalações dos Núcleos de Perícias Médico-Legais e de Criminalística de Ribeirão Preto, integrantes da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, ...



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: 001.0257.002012.2015
Interessado: Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto
Assunto: Doação de Terreno.

Despacho GS nº 3992/2017

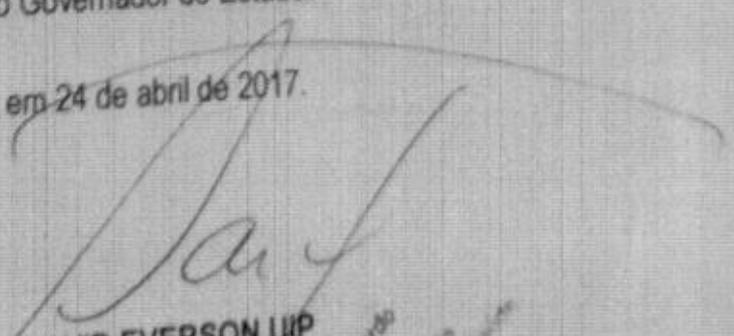
Inicia-se o presente processo solicitação de transferência de parte de área do imóvel onde está instalado o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto para abrigar os Núcleos de Perícias Médico-Legais (NML) e de Criminalista (IC) de Ribeirão Preto da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, do Secretário de Segurança Pública do Estado.

Os autos foram instruídos com as manifestações favoráveis do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde (fis.48) bem como do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, evidenciando que se transferirá apenas parte do terreno à Superintendência da Polícia Técnico-Científica, ao Distrito Policial, que não acarretará prejuízos à rotina das atividades da unidade hospitalar ou dos pacientes.

Consta ainda que foram juntados os seguintes documentos: ficha cadastral (14/15); croquis (fis.08) e manifestação da d. Consultoria Jurídica desta Pasta através do Parecer CJ/SS nº 376/2017, as fis. 82/88, que não vislumbram óbices ao prosseguimento deste pleito.

Em face dos elementos que instruem os autos, cujos termos acolho, entendo que a medida ora proposta é oportuna, conveniente e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual manifesto favoravelmente ao prosseguimento da transferência ora pleiteada, submetendo o presente processo, oportunamente, ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria do Governo para análise e, se de acordo, alçar à decisão do Excelentíssimo Governador do Estado.

G.S., em 24 de abril de 2017.


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado

em de acordo
David Everson UIP
Secretário de Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

PROCESSO: 001/0257/002.012/2016 vol. 1
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO E
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA A POLÍCIA TÉCNICO-
CIENTÍFICA PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DOS
NÚCLEOS IC/IML
INFORMAÇÃO: GTE Nº 775/2017

Trata-se de solicitação de transferência de área parcial do imóvel onde está instalado o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto para abrigar os Núcleos de Perícias Médico-Legais e Perícias Criminalistas de Ribeirão Preto - SP, vinculados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Em atenção ao Despacho GS nº 7725/2017 (fls. 103), informamos

A documentação contida às fls. 71/77 reflete as providências adotadas, tanto por parte da Secretaria da Saúde quanto por parte da Secretaria da Segurança Pública, para a transferência de parte do terreno ocupado pelo Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a implantação dos Núcleos de Perícias Médico-Legais e de Criminalística de Ribeirão Preto.

Quanto à questão da área pretendida estar ou não enquadrada na Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, pode-se verificar que a área pretendida encontra-se no terreno do Hospital, conforme explicita o memorial descritivo transcrito no Despacho nº 2143/2016/ATS/SPTC-SSP (fls. 76/77) e corroborado pela análise do desenho 01/68 - Levantamento Cadastral, que se encontra juntado na contra capa dos autos.

No desenho citado, pode-se constatar que a área pretendida encontra-se toda sobreposta à área do "campo de futebol", aquém da cerca de alambrado.

Além do mais, juntamos cópia do e-mail enviado pela Dra. Bruna Liboni, Diretor Técnico de Serviço em Exercício do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto.

Contatada por telefone (16-3625-7191), nesta data, a Dra. Bruna confirmou que a área pretendida encontra-se toda para dentro da cerca de alambrado a qual delimita a área do Hospital.

Com relação à precisão da demarcação da área foca, fomos informados pela Dra. Bruna que as coordenadas e as medidas de distâncias foram obtidas através do consagrado sistema GPS e das medidas locais.

Portanto, S.M.J., a precisão é suficiente para o que se pretende.

Além do mais, as coordenadas poderão ser confirmadas quanto à demarcação definitiva da área com instalação dos marcos topográficos e estabelecimento das novas divisas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

À Diretoria

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

Anacleto Seitetsu Hanashiro
Assistente Técnico IV

Ciente e de acordo, retorne-se ao GS para prosseguimento.

GTE, 05 de setembro de 2017.

ARQ. ADHEMAR DIZIOLI FERNANDES
Diretor Técnico III – GT



Secretaria da Segurança Pública
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
Divisão de Administração



DESPACHO 1195/2017 - DA

São Paulo, 09 de novembro de 2017

ASSUNTO: "Transferência de área entre a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública"

REFERÊNCIA: Protocolo Geral GS 13.474/2016, SPTC 17749/2016

INTERESSADO: Superintendência da Polícia Técnico-Científica

1. Trata o expediente da solicitação da transferência de administração de parte do imóvel onde está instalado o Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a instalação dos Núcleos de Perícias Médico Legais e de Criminalística da SPTC.
2. Considerando a urgência, necessidade dos núcleos e a efetivação da transferência do terreno, a construção será tratada como prioridade na elaboração do Orçamento 2019 e será incluído no próximo PPA.
3. Restitua-se ao Superintendente da Polícia Técnica-Científica para providências que julgar necessárias.

Simone Marçal dos Santos
Simone Marçal dos Santos

Diretora da Divisão de Administração

S. P. T. C.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Rua Líbero Badaro, 39, 4º andar - Centro
Cep 01.009-000 São Paulo/SP

117

PROCESSO Nº
INTERESSADO
ASSUNTO

Prot. GS 13.474/2016.

Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Transferência a administração de parte do imóvel da
Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança
Pública.

DESPACHO N.º

1536/17-ATP.

Diante das informações prestadas pela Superintendência
da Polícia Técnico Científica, concernentes a indicação de que a construção será
tratada como prioridade na elaboração do exercício orçamentário de 2019, incluída
no próximo PPA, restituam-se os autos ao Conselho do Patrimônio Imobiliário,
para conhecimento.

GSSP/ATP., 22 de dezembro de 2017.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico Policial

ÃO PAU
IO
O

562/201

ÃO PRET

TA, REQ
DO

VCAMIN
ÃO DE
IRÃO P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Relatório nº. 3073/2017

Processo: SG 319286/2017

Apenso(s): SG 368662/2017

Interessado: HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA PARA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA -
INSTALAÇÃO DA SEDE DOS NÚCLEOS IC/IML

SGI nº.: 2259

Senhora Secretária Técnica e Executiva,

Em continuidade ao constante no Relatório Técnico nº 2377/2017 (fls.91/93) e Encaminhamentos nºs 3228/2017 (fls.94/95) e 3759/2017 (fls.111/112) quando esta Secretaria Técnica e Executiva solicitou aos órgãos interessados a identificação exata da área a ser transferida, bem como quanto à dotação orçamentária prevista para as edificação necessária às instalações da Unidade da Polícia Técnico-Científica, cuja área seria de 15.000,00m² onde será construída um prédio de 7.859,00m², dentro do imóvel que compõe o Complexo Hospitalar Santa Tereza, da Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Adelmo Perdizza, nº 495, no Município de Ribeirão Preto; neste Estado, que contém uma área total de 782.048,00m² de terreno e edificação de 16.986,00m².

A Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria da Saúde por meio do Grupo Técnico de Edificações manifestou-se satisfatoriamente através da Informação GTE nº 775/2017 (fls.109/109v), acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde em Despacho GS nº 9174/2017 (fls.110), entendendo que a medida ora proposta é oportuna, conveniente e alinhada ao interesse público, submetendo-se ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para análise e, se de acordo, alçar à decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública manifestou-se por meio de seu ilustre Superintendente em Despacho nº 1554/2017/ATS/SPTC-SSP (fls.115) que requereu à Divisão de Administração que informa: "considerando a urgência, necessidade dos núcleos e a efetivação da transferência do terreno, a construção será tratada como prioridade na elaboração do Orçamento de 2019 e será incluído no próximo PPA"



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Com isso os autos estão suficientemente instruídos para dar prosseguimento a transferência de administração da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança Pública, objetivando a abrigar os Núcleos de Perícias Médico-Legais (IML) e de Criminalística (IC), no Município de Ribeirão Preto.

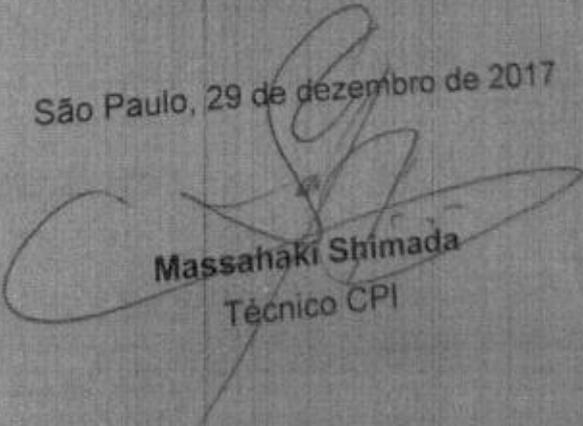
Os Excelentíssimos Senhores Secretários da Saúde (cedente) e da Segurança Pública (receptor) manifestaram-se favoravelmente, respectivamente às fls. 89/110 e 79 sobre a transferência de administração de parte do imóvel descrito e identificado nos presentes autos.

Referido imóvel acha-se cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis sob SGI nº 2259 (fls.14/15), contendo área de terreno com 782.048,00m² e uma edificação de 16.986,00m², de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, administrado pela Secretaria da Saúde - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto.

De todo o exposto e do mais que dos autos consta, com a devida vênia, entendemos conveniente e oportuna o pleito e, se assim também for o entendimento de Vossa Senhoria, solicitamos dar prosseguimento ao feito, propondo ao Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário encaminhamento ao Senhor Secretário de Governo para recomendar a Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado, o acolhimento do feito, nos termos dos Decretos nºs. 61.133, de 10 de março de 2015.

É o relatório que elevamos à deliberação superior.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017


Massahaki Shimada
Técnico CPI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Parecer nº. 669/2017

Processo SG 319286/2017

Apenso(s) SG 368662/2017

Interessado: HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA PARA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA -
INSTALAÇÃO DA SEDE DOS NÚCLEOS IC/IML

SGI nº. 2259

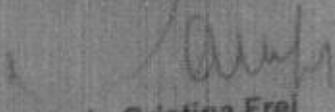
Senhor Presidente,

Acolho o Relatório Técnico nº 3073/2017 (fls.118/119) da Secretaria Técnica e Executiva, acerca da solicitação da Secretaria da Segurança Pública, com referência a transferência de administração de parte do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida Adeimo Perdigão, nº 495, no Município de Ribeirão Preto, neste Estado, administrado pela Secretaria da Saúde, objetivando a instalação dos Núcleos de Perícias Médico-Legais (IML) e de Criminalística (IC), da Superintendência da Polícia Técnico-Científica naquele Município. Refendo área de 15.000,00m² será dentro do Complexo Hospitalar Santa Tereza da Secretaria da Saúde que possui uma área total de 782.048,00m² que se acha-se cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis sob o SGI nº 2259.

O pleito contou com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde e da Segurança Pública, conforme consta respectivamente às fls.89/110 e 79, dos presentes autos.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de dezembro de 2017


Maria Cristina Frei
Secretária Técnica e Executiva
Conselho do Patrimônio Imobiliário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

De Acordo nº. 868/2017

Processo: SG 319286/2017

Apenso(s): SG 368662/2017

Interessado: HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: DOAÇÃO DE ÁREA PARA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA -
INSTALAÇÃO DA SEDE DOS NÚCLEOS IC/IML

SGI nº. 2259

A
SECRETARIA DE GOVERNO

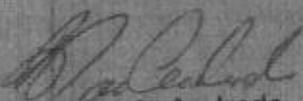
Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe os autos para deliberação superior e esclareço que estou de acordo com o Parecer Técnico nº 669/2017 (fls.120), da Secretaria Técnica e Executiva deste Conselho do Patrimônio Imobiliário, que analisou o pleito da Secretaria da Segurança Pública - Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que solicita a transferência da administração de parte do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, administrado pela Secretaria da Saúde, Complexo Hospitalar Santa Tereza, localizado na Avenida Adelmo Perdiz, nº 495, no Município de Ribeirão Preto/SP, objetivando a instalação dos Núcleos de Perícias Médico-Legais (IML) e de Criminalística (IC) naquele Município.

Desta feita, submeto os autos a Vossa Excelência para que, se de acordo, recomende ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a transferência de administração de parte do imóvel supra mencionado, da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Ao ensejo, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017


Rodrigo Porrio de Andrade

Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE :- SS-2012/15 (SG-319.286/17) + SG-368.662/17

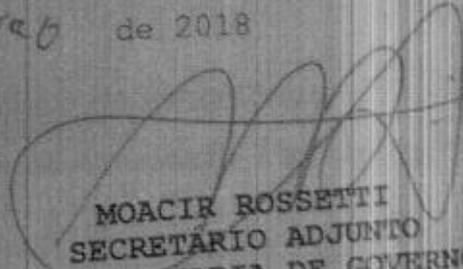
INTERESSADO :- HOSPITAL SANTA TEREZA DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO :- Doação de área para a Polícia Técnico-Cien-
tífica - instalação da sede dos Núcleos
IC/IML.

Tendo em vista a informação de
fls.65, de que a obra será prioritária no
orçamento de 2019, encaminhe-se à Secreta-
ria da Segurança Pública, para reapresen-
tação em momento mais oportuno.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 08

de fevereiro de 2018


MOACIR ROSSETTI
SECRETÁRIO ADJUNTO
DA SECRETARIA DE GOVERNO

ATG/CAS/alf
(JJA107-DESP)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Rua Líbero Baduró, 39, 4º andar - Centro
Cep: 01.009-000 São Paulo/SP

123

PROCESSO Nº Prot. GS 13.474/2016.
INTERESSADO Superintendência da Polícia Técnico-Científica
ASSUNTO Transferência a administração de parte do imóvel da
Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança
Pública.

DESPACHO N.º 201/18-ATP.

Considerando o despacho de fls. 122 da Secretaria de
Govern. restituiam-se os autos à Superintendência da Polícia Técnico-
Científica, para custódia.

GSSP/ATP., 19 de fevereiro de 2018.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico Policial

LO PAU

562/201

ÃO PRET

TA, RE
ADO

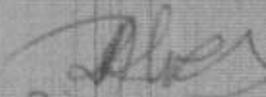
ENCAMI
ÇÃO DE
EIRÃO

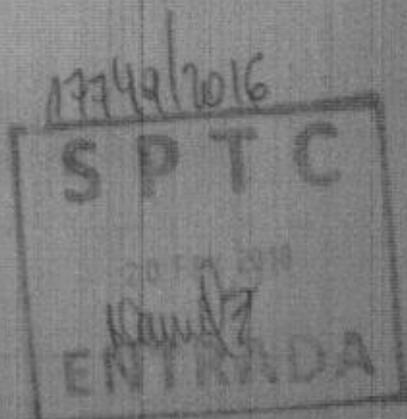
ier
LO

DETERMINAÇÃO SPTC Nº 942/18

São Paulo, 02, 07 de 18

Por determinação do(a) Senhor(a)
Superintendente, encaminhe-se a
DA/NE para ARQUIVAMENTO,
depois o despacho da fl. 142,
da Secretaria de Governo.


RICARDO T. ALVES





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROT. GERAL - G. 3

Nº 3185/2017

DATA 05/04/2017

NOME JOÃO

VISTO _____

Ribeirão Preto, 29 de março de 2017.
OF. 161/17 - GP

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, copia do Expediente referente o Processo nº 001.0257.002012/2015 que trata de doação de terreno do Hospital Santa Tereza.

A Polícia Técnica Regional Científica de Ribeirão Preto pleiteia a ascensão de uma área do referido Hospital para a construção de sua nova sede, previsto para funcionar nesse local o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal.

A Secretaria da Saúde anuiu com o pleito da área. Agora se faz necessária a concordância pela Secretaria de Segurança Pública e, posteriormente, a alocação de recursos para o andamento do projeto e da obra oportunamente.

Desta forma, solicito sua análise para aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para externar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

Excelentíssimo Senhor
MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública
São Paulo - SP





